



PORTARIA Nº 042/2019

Estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando as atribuições do Presidente em promover a abertura e a movimentação de contas bancárias em conjunto com empregado especialmente designado para tal fim, bem como em delegar competência, definindo e estabelecendo a co-responsabilidade de gestão, fixadas nos incisos XVIII e XXII, artigo 16 da Resolução CFC nº 528 de 13 de maio de 2019;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Federal de Contabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico	Qualquer Valor	Vice-Presidente de Assuntos Administrativo
Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de preços	Qualquer Valor	Presidente do CRCSE

Autorizar o termo de -abertura de processo de licitação para contratação de bens e serviços	Até R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSE
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSE
Ratificar a dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia	Presidente do CRCSE
Ratificar a dispensa de licitação (demais situações do art. 24 da Lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCSE
Ratificar a inexigibilidade de licitação	Qualquer valor	Presidente do CRCSE
Homologar/revogar/anular licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCSE
Decidir recurso administrativo das licitações		
Ratificar adesão à Ata de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente do CRCSE
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Vice-Presidente de Assuntos Administrativo
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSE
	De R\$ 17.600,00 Até R\$-1.430.000,00	Presidente do CRCSE
	Acima de R\$ 1.430.000,00	Presidente do CRCSE
Aprovar o Pedido de Renovação Contratual	Até R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSE
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSE
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSE
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSE
		Presidente do CRCSE
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Chefe da Contabilidade
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSE
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Presidente do CRCSE
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSE
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Vice-Presidente de Assuntos Administrativo
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Presidente do CRCSE
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Presidente do CRCSE



Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Aracaju/SE, 26 de agosto de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE